



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 64/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Arnaldo Aparecido Pereira

Súmula: Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de dezembro de 2025, Projeto de Lei L nº. 64/2025, de 09 de dezembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende disciplinar a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A ausência de estrutura específica para o destino final de animais mortos tem ocasionado descartes irregulares, riscos de contaminação do solo e da água, proliferação de vetores e possibilidade de transmissão de zoonoses. A implementação de sistema próprio de cremação e incineração atende às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como às normas da Resolução CONAMA nº 316/2002, que estabelece critérios para sistemas de incineração, e demais legislações ambientais e sanitárias correlatas.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não há impeditivos à aprovação da matéria, visto que trata-se, de norma de caráter programático, compatível com a atuação legislativa municipal, revelando-se formal e materialmente constitucional, além de juridicamente adequado ao ordenamento vigente.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 64/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por

PAULO GRASSANO BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Dados: 2026.02.12 14:35:21 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDR

E

JULIANI:03

075199966

Assinado de forma
digital por

ALEXANDRE

JULIANI:030751999

66

Dados: 2026.02.12

14:42:26 -03'00'

Alexandre Juliani

Membro

SIMONE DE
ALMEIDA

SANTOS:00779380

975

Assinado de forma digital

por SIMONE DE ALMEIDA

SANTOS:00779380975

Dados: 2026.02.12

15:20:10 -03'00'

Simone de Almeida Santos

Membro